



PORTARIA GP Nº 143/2015

Constitui Comissão colaborativa e coordena adequação e reformulação do Plano Municipal de Educação do Sistema Municipal de Ensino da Ilha de Itamaracá e dá outras providências.

O PREFEITO DA ILHA DE ITAMARACÁ - PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, Paulo Batista de Andrade, no uso de suas atribuições legais e no âmbito do que preconiza a LDBEN 9394/96 art. 11º, a Lei 13.005/2014 emenda nº 59 do PNE, Ementa 56/2009, a Lei nº 1.145/2013 do Sistema Municipal de Ensino e a Lei Municipal nº 1.160/2010 do Plano Municipal de Educação, acordo com resolução nº 01/2012,

R E S O L V E:

Art.1º—Fica constituída a Comissão/Equipe Técnica Colaborativa responsável por adequar, reformular e coordenar a elaboração/adequação do Plano Municipal de Educação do Sistema Municipal de Ensino da Ilha de Itamaracá, constituída pelos seguintes membros:

- I. Coordenador: Olindina Maria da Cruz do Nascimento
- II. Secretária Executiva: Rejane Maria Barbosa
- III. Membro: Marta Correia de Lima
- IV. Membro: Valquíria Alves de Sá Assis
- V. Membro: Valdelucia Alonso de Souza
- VI. Membro: Aldenise Rodrigues dos Santos
- VII. Membro: Josiane Maria da Silva
- VIII. Membro: Edilson Ferreira da Costa
- IX. Membro: Carla Conceição dos Santos

Art. 2º - Esta comissão deverá assumir o compromisso de adequar/elaborar o Plano Municipal de Educação do Sistema de Ensino da Ilha de Itamaracá, a luz do Plano Nacional de Educação;

Art. 3º - As estratégias e metas do PME para o município são de alçada do próprio município para uma projeção de dez anos em consonância com o PNE;




Art. 4º - A Comissão/Equipe Técnica Colaborativa deverá criar as comissões representativas com o objetivo de promover fóruns e a Conferência Municipal de Educação do PME e contribuir com a adequação e reformulação do PME, a partir do diagnóstico educacional e planejamento das metas;

Art. 5º - A Comissão/Equipe Técnica Colaborativa deverá construir um planejamento estratégico das ações cronogramadas para adequação e reformulação do PME;

Art. 6º - As metas e estratégias do PME precisam ser claras e não inferiores as do PNE e PEE e se possível devem ter desdobramento anual, quando se tratar de índices de cobertura e de financiamento e nem inferir na autonomia do Projeto Político – Pedagógico das escolas municipais;

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACA,
em 06 de março de 2015.


PAULO BATISTA ANDRADE
= Prefeito =

Dê Ciência,
Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.